

Estrada: SP-222
Trecho: Biguaú/Iguaape.
Km.: 42.850 m – Lado Direito
• Prazo: A presente Autorização é concedida a título pre-cário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada,
• Data de Assinatura: 15/03/2022.
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE/DR.5
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO
• PROTOCOLO DER/40730/2022;
• T.C.A. n.º 23/2022
• Interessado: ADRIANO MIRANDA TEREZIO, portador do RG: 8.502.151-6 CPF: 034.994.859-31, a seguir designado interessado.

• Objeto: Solicita regularização do seguinte acesso:
Estrada: SP-222
Trecho: Iguape/Pariquera-açu.
Km.: 65.150 m – Lado Esquerdo
• Prazo: A presente Autorização é concedida a título pre-cário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada,
• Data de Assinatura: 15/03/2022.

# Cultura e Economia Criativa

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**
Processo: SCEC-PRC-2021-00083-DM - DEMANDA 015057
Participes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e o Centro de Estudos e Memória da Juventude - CEMJ
Objeto: Celebração de Termo de Fomento, para a realização do projeto "Juventude, Cidadania, Trabalho e Cultura Periférica"
Valor: R\$101.100,00, sendo R\$100.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$1.100,00 de responsabilidade da Entidade
Natureza Despesa: 33.50.43-82
Termo de Fomento: 09\_2022
Data da Assinatura: 18-03-2022
Vigência: 06 meses
Gestor: Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessor Técnico II, RG nº 47.638.494-1
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**
No Extrato do 1º Aditivo do Termo de Fomento celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Associação de Eventos Culturais nº 13/2020, publicado no Diário Oficial Poder Executivo de 18/09/2021, seção 1, página 35, onde se lê: "Data de assinatura do aditivo: 16.09.2021". Leia-se: "Data de assinatura do aditivo: 17.09.2021".

# Desenvolvimento Econômico

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução SDE Nº 16, de 18 de março de 2022.**
Dispõe sobre delegação de competência.
A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020,
RESOLVE:
Artigo 1º - Delegar ao Coordenador de Operações as competências de gestão e prestação de contas do Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo – FUNTESP.
Parágrafo único - Em virtude do previsto no "caput", o Coordenador de Operações exercerá a atribuição de ordenador de despesas do FUNTESP - Unidade Gestora Executora número 100050.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

**Extrato do Termo de Convênio**
SDE-PRC-2022/00042
CONVÊNIO SDE Nº 0017/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de CHARQUEADA - SP
Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Charqueada, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.
Data da assinatura: 16/03/2022
**Extrato do Termo de Convênio**
SDE-PRC-2022/00058
CONVÊNIO SDE Nº 0028/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de SUZANO - SP
Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Suzano, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.
Data da assinatura: 17/03/2022

### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO**
Processo: SDE-EXP-2021/01037
Termo de Fomento: SDE/CDRT nº 09/2022
Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O presente termo de fomento, decorrente de dispensa chamamento público publicada na edição de 27 de maio de 2021 do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos

financeiros do ESTADO ao Instituto Redes para o Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos para “ Fomentar e fortalecer iniciativas de geração de trabalho e renda na Região Metropolitana de São Paulo, visando promover a inclusão social e econômica de trabalhadoras e trabalhadores desempregados ou que desenvolvem atividades informais, com foco em jovens e mulheres em situação de risco e vulnerabilidade social artoante e organizando REDES DE COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA”, consultando o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).
CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros
O valor total da presente parceria é de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade exclusiva do ESTADO.
CLÁUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação
O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura: 17/03/2022

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Publicação de Convênio**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Termo de Convênio
Desconcentração de Serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins
Escritório Regional em Jales
Processo JUCESP-PRC-2021/00521
Parecer Jurídico C/JUCESP nº 805/2021
Convênio – Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.
Conveniada: Associação Comercial e Industrial de Jales
Vigência: 05 anos contados da data da assinatura do instrumento.
Data da assinatura: 15 de Março de 2022.

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Despacho do Diretor Administrativo de 18/03/2022**
Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8666/93.
A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.
Contratadas: Adinstruments, Inc, Becton Dickinson Del Uruguay S.A., Bio-Rad Abd Serotec Ltd, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Biotika Sas (Eur), Carl Zeiss Microscopy Gmbh, Centro De Distribuição Mitutoyo S.A., Chu De Quebec - Université Laval, Clarivate Analytics (Us) Llc, Complement Technology, Inc., Comsol, Inc., Corning Mexicana S.A. De C.V., Cortecnet Corp, Digi-Key Corporation / Digi-Key Electronics, Edinburgh Instruments Ltd., El-Cell Gmbh, Emd Millipore Corporation, Equilab Fl Corp., Equilab, Inc., Frontiers Media Sa, Galen Laboratory Supplies, Gl Sciences Inc., Global Life Sciences Solutions Usa Llc, Illumina, Inc, Imec Vzw, Immuno American Corporation, Interpise Usa Corporation, Jeol Usa, Inc., Key Organics Ltd, Labtrace Importação Exportação Equipamentos Lab. L.D.A., Layertec Gmbh, Lbf Biotechnologies Llc, Life Technologies Corporation, Lighthouse Corporation, Linkam Scientific Instruments Ltd., Lonza Cologne Gmbh / Lonza Sales Ltd (Usd), Lonza Walkersville, Inc., Lumibird Inc., Matrix Science Limited, Mdpi Ag, Meter Group, Inc, Mitegen Llc, Mouser Electronics, Inc., M7 Solutions Llc, Netzsch-Geratebau Gmbh, Pensacom Enterprises Group Llc, Perkinelmer Health Sciences Inc., Phase One Us, Phenomenex, Inc, Ptw - Freiburg Gmbh, Public Library Of Science, Qiagen Gmbh, Regents Of The University Of California, Retsch Gmbh, Sdc Usa, Sellex, Inc./Sellex Scientific, Inc. (Pagto Em Usd), Setup Instruments Llc, Shimadzu Latin America S. A. (Sla), S.I. Photonics, Inc., Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinapse, Inc., Smithsonian Institution, Stanford Advanced Materials, Start Bio Llc, Striko Verfahrenstechnik Gmbh, Synbio Technologies Llc, Ta Instruments - Waters Llc, Techinstro Innovations, The Jackson Laboratory, Thorlabs, Inc., Uniscience Corporation, Unitech Usa, Versatus Hpc, Inc., Western Tek Inc.
Processo n.º 20/311-M

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**Portaria da Diretora Superintendente, de 11-03-2022**
Estabelece e torna pública a Política de Combate à fraude em concursos públicos (de docentes e auxiliares de docente) e processos seletivos simplificados (de docentes) do Centro Paula Souza.
A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.385, de 13/09/2012, expede a presente Portaria:
CONSIDERANDO o compromisso do Centro Paula Souza com a gestão da integridade e conformidade;
CONSIDERANDO que o Comitê de Compliance, desde 04/09/2020, data em que foi constituído, vêm realizando atividades com vistas a dar cumprimento as atribuições previstas no artigo 2º, da portaria CEETEPS-GDS 2893;
CONSIDERANDO que cabe ao Comitê de Compliance, conforme previsto no Plano de Compliance e Integridade do CEE-TEPS, propor mecanismos de controles internos como políticas institucionais, que corroborem com a prevenção de irregularidades, ilegalidades e desvios de conduta no âmbito do CEETEPS;
CONSIDERANDO que o concurso público/processo seletivo simplificado é o meio necessário para investidura no emprego público (concurso público) ou função correspondente ao emprego público (processo seletivo simplificado) posto à disposição da Administração Pública para atender os princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público;
CONSIDERANDO que os Princípios da Impessoalidade e da Moralidade consagrados na Constituição Federal exigem dos Administradores Públicos uma atuação profissional nos termos da lei e isenta de favorecimentos, que não privilegie o interesse de alguns indivíduos em detrimento de outros, mas que zele por uma conduta ética, voltada exclusivamente para o interesse público;
CONSIDERANDO as diretrizes internas já existentes sobre o tema Concurso Público (de docentes e auxiliares de docente) e Processo Seletivo Simplificado (de docentes) no Centro Paula Souza;
CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar os valores que devem pautar a conduta do administrador público no tocante a realização do Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado, a fim de prevenir condutas ilícitas que possam ferir a moralidade administrativa, o interesse público e outros princípios da Administração;
Artigo 1º - Fica aprovada e estabelecida a Política de Combate à fraude em concursos públicos (de docentes e auxiliares de docente) e processos seletivos simplificados (de docentes) do Centro Paula Souza, conforme anexo desta Portaria.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(PORTARIA CEETEPS – GDS Nº 3191/2022 – REPUBLICADA POR INCORREÇÕES)
ANEXO I
Política de Combate à Fraude em Concursos Públicos (de Docentes e Auxiliares de Docente) e Processos Seletivos Simplificados (de Docentes)

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS –, Autarquia de Regime Especial, criada pelo Decreto-Lei de 06/10/ 1969, torna pública sua Política de combate à fraude em Concursos Públicos/Processos Seletivos Simplificados.

1. OBJETIVO
As diretrizes estabelecidas nesta Política têm como objetivo prevenir atos que possam comprometer a legalidade do Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado, norteados as condutas dos Agentes Públicos do Centro Paula Souza, que devem desempenhar suas atividades profissionais com honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA
Esta Política tem como referência os seguintes diplomas legais:
a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira);
c. Decreto nº 8.420/2015 (Decreto Federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
d. Decreto nº 60.106/2014 (Decreto Estadual que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Estado de São Paulo;
e. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
f. Lei nº 8.492/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
g. Decreto nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual de São Paulo);
h. Deliberação CEETEPS nº 11, de 02/02/2015 (Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS - Redeps);
i. Resolução Unesp nº 73/1985 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza");
j. Decreto nº 60.449/2014 (Regulamenta os procedimentos relativos à realização de Concursos Públicos, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e dá providências correlatas);
k. Portaria Cetec nº 785, de 02/10/2015;
l. Deliberação CEETEPS nº 009, de 09/01/2015 (Dispõe sobre norma para a realização de Concurso Público das Fatecs);
m. Deliberação CEETEPS nº 024, de 13/08/2015 (Altera a Deliberação CEETEPS nº 009/2015);
n. Deliberação CEETEPS nº 017, de 16/07/2015 (Dispõe sobre norma para a realização de Processo Seletivo Simplificado das Fatecs);
o. Deliberação CEETEPS nº 41, de 09/08/2018 (Dispõe sobre norma para a realização de Processo Seletivo Simplificado das Etecs);
p. Deliberação CEETEPS nº 68, de 07/01/2021 (Altera a Deliberação CEETEPS nº 041/2018);
q. Deliberação CEETEPS nº 79, de 13/01/2022 (Altera a Deliberação CEETEPS nº 041/2018);
r. Manuais de orientação do Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docentes – DGSDAD.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os Agentes Públicos do Centro Paula Souza.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo.

Cargo Público em Comissão/Confiança: cargo de livre provimento e exoneração. Os cargos em Comissão, segundo estabelece a Constituição Federal, devem ser criados por lei para desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (artigo 3º, inciso I, Lei nº 12.813/2013 - Lei de Conflito de Interesses).

Empregado Público: aquele que ocupa emprego público/ função correspondente ao emprego público, contratado por meio de concurso público ou processo seletivo, pelo regime celetista.

Função em Confiança: é a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas aos cargos isolados ou organizados em carreira ou, ainda, aos que desempenham função em caráter excepcional e transitório.

Parente em linha reta: pai, mãe, avô(ó), bisavô(ó), filho(a), neto(a) e bisneto(a).

Parente em linha colateral até o 3º grau: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a).

Parente por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrastra, primo(a), padastro e cunhado(a).

Operacionalização de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado: execução dos procedimentos inerentes à realização de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado.

5. REGRAS GERAIS

5.1 IMPEDIMENTO O SUSPEIÇÃO

5.1.1 O Centro Paula Souza não admite que o Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado seja manipulado para beneficiar parentes e amigos. As competências, conhecimentos, habilidades e distinções do(a) candidato(a) devem prevalecer.

5.1.2. O Agente Público do Centro Paula Souza que trabalhe na Unidade de Ensino poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado/Concurso Público promovido pela própria Unidade de Ensino. Caso isso ocorra, deverá haver o deslocamento do certame para outra Unidade de Ensino apta a realizar o Processo Seletivo Simplificado/Concurso Público, a fim de garantir a lisura do procedimento.

5.1.3. O cônjuge, parente em linha reta, colateral até o 3º grau, ou por afinidade, e as pessoas que mantenham laços de amizade, relação comercial ou acadêmica com o Agente Público que exerça emprego público ou qualquer outra função de coordenação e orientação, na Unidade de Ensino, poderá inscrever-se no Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado. Caso isso ocorra, deverá haver o deslocamento do certame para outra Unidade de Ensino apta a realizar o Processo Seletivo Simplificado/Concurso Público, a fim de garantir a lisura do procedimento.

5.1.4. Em relação aos subitens 5.1.2 e 5.1.3, consideram-se Agente Público:

a. O Diretor da Unidade de Ensino;
b. Os servidores no exercício de emprego público em confiança na Unidade de Ensino;
c. O Coordenador do Curso a que se refere o componente curricular/disciplina oferecida no certame;
d. Os servidores no exercício de emprego público permanente na Unidade de Ensino, desde que estejam diretamente envolvidos na operacionalização do certame.

5.1.5. A aplicação dos subitens 5.1.2. e 5.1.3. em relação aos demais Agentes Públicos que estejam em situação funcional diversa daquelas elencadas no subitem 5.1.4. poderá ocorrer a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

6. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 Para iniciar o processo de abertura de Concurso Público nas Etecs e Fatecs, e Processo Seletivo Simplificado nas Fatecs, faz-se necessária ampla divulgação das aulas livres aos docentes habilitados do Centro Paula Souza, observadas as instruções da Cetec e da Cesu.

7. PROVAS

7.1 A elaboração das Provas de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado devem seguir rigorosamente as instruções da Portaria Cetec nº 785, de 02/10/2015, Deliberação CEETEPS nº 009, de 09/01/2015, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 24, de 13/08/2015, Deliberação CEETEPS nº 017, de 16/07/2015, Deliberação CEETEPS nº 041, de 09/08/2018, alterada pelas Deliberações CEETEPS nº 068, de 07/01/2021, e CEETEPS nº 079, de 13/01/2022, e Manuais de Orientação do Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docentes – DGSDAD.

7.2 Os Agentes Públicos que elaborarem e corrigirem as Provas devem guardar sigilo sobre suas atividades, sob pena de apuração de eventual responsabilidade;

7.3 As questões das Provas de natureza não autoral devem mencionar a(s) respetivas fontes(s), conforme estabelece a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), devendo ser limitado o número de questões extraídas de outros concursos públicos/processos seletivos, conforme disposto em Portaria.

8. BANCA

8.1 Os Agentes Públicos que integrem as Bancas Examinadoras e Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado devem zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, razão pela qual não podem participar da Operacionalização do Concurso Público/Processo Seletivo se presente alguma das hipóteses descritas no item 5.1 e seus subitens.

9. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

9.1 Todos os incidentes informados de suspeitas de violação serão apurados imediatamente e de forma apropriada. Constatada a conduta que infrinja as regras que disciplinam os Concursos Públicos/Processos Seletivos Simplificados, serão tomadas medidas corretivas disciplinares e administrativas, tendentes à regularização dos atos administrativos, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

10. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

10.1 Esta Política será revisada sempre que for necessário e entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de sua publicação.

## Esportes

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato para Publicação**
SPDOC 1226273/2021
Termo de Convênio nº 002/2022
Resumo do objeto: " Projeto Areninha"
Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel
Modalidade: Convênio (Decreto nº 59.215/2013)
Valor: R\$ 473.009,98 sendo R\$ 315.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 158.009,98 de responsabilidade da conveniada
Data da assinatura: 24/01/2022
Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000
Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias
Parecer Referencial CJ/SELI nº 01/2021, de 04/02/2021
Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira – CPF:283.676.958-01

# Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria CG, de 18 de março de 2022.**
Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 03/2022/CP, firmado em 07/03/2022 com a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
O Sr. Valter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar o funcionário GABRIEL NEVES FERREIRA, portador do RG nº 54.747.147-6 e CPF nº 488.977.908-60, na qualidade de fiscal, e a funcionária ADRIANA PUENTE ALMEIDA, portadora do RG nº 19.670.304-9 e CPF nº 205.332.078-86, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 03/2022/CP, firmado em 07/03/2022 com a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, visando à prestação de serviços de monitoria, e apoio das atividades socioambientais para os Parques Urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2022.
PSIMA nº 017050/2022-35.
**Convênio Sanebase nº 0.005/21**
**Processo SIMA:03883/2022-79**
Contrato: 05/2022/GS
Parecer jurídico: 01/2022
Data: 12/01/2022
Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário
Contratado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP
CNPJ: 43.776.517/0001-80
Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, orientação, acompanhamento e comprovação do andamento da execução de obras ou serviços relativos ao Sistema de água a ser realizada no Município de MORRO AGUDO/SP, em virtude do Convênio SANEBASE nº 0.005/2021.

Prazo de Vigência: 31/12/202021 até 30/12/2022
VALOR: R\$ 61.833,70
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 33903999, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000 Nota de empenho 2022NE00027.
Data de assinatura: 16/03/2022
**Acordo de Cooperação**
Processo SIMA nº 065694/2021-46
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Associação das Empresas de Loteamento Urbano - AELO
Objeto: conjugação de esforços para a promoção de ações e iniciativas com a finalidade de colibir loteamentos irregulares/ clandestinos e infrações ambientais.
Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Parecer CJ/SIMA n.º 02/2022
Data de Assinatura: 17/03/2022
**Termo de Cooperação**
**Processo SIMA nº 029982/2021-79**
Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
Objeto: convivência e realização de apoio para análise das propostas no âmbito do projeto de concessão de uso para fins de atividades de educação ambiental e recreação, lazer, esporte, cultura e turismo, com os serviços associados do Parque “Doutor Fernando Costa” – Água Branca.

Vigência: 30 anos a partir da data de assinatura do contrato de concessão
Parecer CJ/SAA n.º 315/2021
Parecer CJ/SIMA n.º 398/2021
Data de Assinatura: 14/03/2022
**Extrato de Convênio**
**Processo SIMA nº 061689/2021-57**
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP
Objeto: conjugar esforços para apoio técnico e desenvolvimento institucional no âmbito do programa de concessões de uso de parques estaduais.
Vigência: 24 meses a partir da data de sua assinatura
Parecer CJ/ARSESP nº 11/2022
COTA CJ/SIMA nº 65/2022
Data de Assinatura: 15/03/2022
7